MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 207, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Disciplina o procedimento de saída direta de processos dos gabinetes para os órgãos externos da Procuradoria da República no Amazonas.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, designada pela Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a competência estabelecida no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – RIMPF Administrativo – Portaria SG/MPG nº 382, de 5 de maio de 2015, publicada no DMPF-e n° 87/2015, de 14 de maio de 2015, e em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na legislação vigente.

Considerando a elevada movimentação interna de processos, bem como a desnecessária movimentação destes para a Coordenadoria Jurídica antes de realização de movimentação externa;

Considerando que se constatou a baixa efetividade do encaminhamento de procedimentos para a Coordenadoria Jurídica, no sentido de que retarda a saída dos processos apenas para a reconferência de trabalhos a posição de carimbo de saída do procedimento;

Considerando que a movimentação de processos para a Coordenadoria Jurídica, além da pouca eficácia, ainda amplia o caminho a ser perseguido pelo processo até o seu destino final, e demanda a energia de trabalho de mais servidores para execução de trabalho repetido;

Considerando que a movimentação direta de processos e expedientes não ocasiona problemas de controle e segurança;

Considerando que o procedimento em comento nesta portaria já fora aplicado no âmbito de outras Procuradorias da República no Brasil, com êxito;

Considerando que o Sistema Único já possui mecanismo de controle do expediente eletrônico, fato que torna desnecessária a movimentação de processos para a Coordenadoria Jurídica, já que o sistema controla as saídas de forma eficaz;

Considerando o princípio da eficiência, que prima pela realização das atividades com rendimento funcional e a observância do dever e responsabilidade dos servidores em promover um controle diário dos expedientes vinculados à sua unidade de trâmite,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, no âmbito da PR/AM e das Unidades Administrativas vinculadas, a saída direta de processos e procedimentos dos Gabinetes da PR/AM para órgãos externos, por meio de movimentação e controle no Sistema Único.

Art. 2º – Para a saída externa de processos, será emitida e impressa guia no sistema único, na qual deverá o responsável pelo recebimento do processo no órgão a que se destina apor assinatura e carimbo ou número de matrícula, comprovando o recebimento do processo;

Art. 3º – As saídas devem ser efetivadas ate às 15h30m, salvo em caso de urgências, ainda assim observando o horário de funcionamento da Justiça Federal, observado o seguinte procedimento de envio:

I – Será impressa apenas uma única guia para cada destino, em duas vias, separando-se os processos por Vara ou Distribuição, atendendo-se aos seguintes critérios:

a) Quando não houver petição, destacar na guia a Vara a que se destina;

b) Quando houver petição, anotar na guia a palavra "DISTRIBUIÇÃO".

II – Cada gabinete deverá ter uma pasta, na qual serão inseridas as peças a serem protocoladas e as respectivas guias, sendo esta entregue aos mensageiros juntamente com os processos, a fim de evitar extravios de documentos.

III – Ao final da conferência, deverá o mensageiro apor assinatura na guia, acusando o recebimento dos respectivos processos nela inseridos.

Parágrafo Único – Os processos deverão ser organizados preferencialmente na ordem em que estão inseridos nas guias, a fim de facilitar o procedimento de conferência.

Art. 4º – Em se tratando de autos sigilosos, independentemente de haver petição ou não, os autos deverão se encaminhados à Vara de destino dentro de um envelope lacrado.

MPF Ministério Público Federal

Art. 5º – Após a entrega dos processos, as guias serão devolvidas nas pastas aos seus respectivos gabinetes. Caso não tenha mais servidor no gabinete no fim do dia, a pasta do gabinete permanecerá na SESOT até o dia seguinte, até a primeira rota do dia do mensageiro.

Art. 8° – Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES
Procuradora-Chefe

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 6 ago. 2015. Caderno Administrativo, p. 19.

MPF
Ministério Público Federal